



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1421

Recife - Sexta-feira, 08 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 03/2024

Recife, 7 de março de 2024

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 03/2023, de ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder às nomeações de Promotores(as) de Justiça para exercerem as Coordenações Administrativas das Sedes e das Promotorias de Justiça, as Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e as Coordenações das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso, para que os(as) Promotores(as) de Justiça mais antigos(as) nas Circunscrições ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, relacionados no anexo deste Aviso, conforme o caso, procedam com o processo de indicação na forma do art. 5º da Resolução PGJ n.º 001/2018, com suas alterações posteriores (votação presencial ou eletrônica).

Ao final do referido processo eletivo, deverá ser encaminhada a lista trinominal, juntamente com ata descritiva dos(as) membros(as) participantes ou documento correspondente, ao Procurador-Geral de Justiça pelo e-mail chefgab@mppe.mp.br, em cumprimento ao disposto no art. 21, §§ 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 566/2024

Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de

2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 449/2024, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 567/2024

Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Dra. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), atribuído pela Portaria PGJ n.º 169/2023, devendo reassumir o exercício do cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Suprimir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 568/2024

Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Defesa Social e Controle Externo), dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe, a partir da publicação da presente Portaria, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual n.º 012/94.

III – Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 569/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 407/2023, a partir da publicação da presente Portaria, em razão da reassunção da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 570/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 571/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 572/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 573/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ n.º 08/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça, das designações para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), ambas atribuídas nos termos da Portaria PGJ n.º 047/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Designar o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Procurador de Justiça, para integrar o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e presidir o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

III - Manter as demais disposições da Portaria PGJ n.º 047/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 574/2024
Recife, 7 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a especialização e a coordenação das ações ministeriais em defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural é medida indispensável ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na área, além de necessária para uma maior efetividade da proteção aos bens públicos;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, nos termos da Portaria PGJ n.º 3.556/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, para integrar e exercer a coordenação do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 068/2024
Recife, 7 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 472270/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/03/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 471961/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472175/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472198/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472209/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472249/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472269/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472288/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472295/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472296/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472261/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/02/2024, 02 e 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472293/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472250/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472257/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472172/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser efetivado em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472171/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser efetivado em agosto/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472174/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472201/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser efetivado em outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472192/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 05/03/2024
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 472194/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 472110/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/02/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472049/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470758/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472183/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472211/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472217/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 472223/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472236/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472118/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de junho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472155/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472347/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/03/2024
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472337/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/03/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de março de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 069/2024**Recife, 7 de março de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0281.0005168/2024-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/03/2024

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar do Seminário "Mudanças Climáticas: Ciência, Lei e Ação para um Futuro Sustentável" promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina, a se realizar em Florianópolis – SC, nos dias 14 e 15/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0005531/2024-71

Documento de Origem: SEI

Assunto: Substituição em Eventos Institucionais

Data do Despacho: 07/03/2024

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: No uso das atribuições definidas pelos artigos 9º, XIII, da LOEMP e 13, VI e VII, da RES PGJ n.º 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, defiro o pedido de substituição pleiteado, devendo constar que o Dr. Igor Holmes de Albuquerque, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, representou a 7ª Circunscrição Ministerial, em substituição ao Dr. Thiago Faria Borges da Cunha, no I Encontro Estadual do Núcleo DHANA, realizado nos dias 26/02 e 27/02/2024, na cidade de Garanhuns, conforme Convocação PGJ n.º 001/2024. Publique-se o presente Despacho.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 039/2024****Recife, 7 de março de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 11 a 15 de março de 2024, conforme Aviso nº 033/2024-CSMP, publicado no DOE de 29/02/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 248/2024****Recife, 7 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão do Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 249/2024**Recife, 7 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 233/2024 de 01/03/2024 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 250/2024**Recife, 7 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0003573/2024-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.541-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 16 a 26/02/2024, em virtude de licença médica da titular, REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.175-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 251/2024**Recife, 7 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0005087/2024-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, 2º Sargento PM, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, símbolo FGMP-5, pelo período de 20/02 a 10/03/2024, em virtude de licença paternidade do titular, JOSUÉ

MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, mat. 190.618-6, Major PM.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 252/2024**Recife, 7 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 385/2023, publicada no DOE em 04/04/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1778.0002728/2023-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Arlington Souza Coelho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.826-4, lotada no 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/03/2024 a 06/03/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 253/2024

Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Renata Maria Araújo Lobo, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.385-8, lotada na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 08/03/2024 a 19/02/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 254/2023

Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Isabela de Luna Costa Viana, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.566-4, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 05/03/2024 a 05/03/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 05/03/2024 a 05/03/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 05/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 255/2024
Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 472212/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.484-6, está lotada na 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 256/2024
Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471971/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial – Administração, mat. 189.106-5, lotado na Divisão de Coordenação de Pagamento, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/02/2024;

II – Esta portaria retroagirá a dia 21/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 257/2024
Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 471442/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.471/2023 publicada em 22/12/2023 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.528-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 17/01/2024.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.528-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 258/2024
Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2024, DOE de 03/02/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Valéria Feitoza da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.394-2, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/03/2024 a 28/02/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2024 até 28/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 259/2024

Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 302/2023, publicada no DOE em 10/03/2023, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0099.0003298/2023-94, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Pedro Regueira Navarro Lessa, Analista Ministerial – Auditoria, matrícula nº 190.172-9, lotado na Gerência Ministerial de Auditoria de Gestão, Parcial 03 dias, no período de 01/03/2024 a 01/03/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Auditoria, na modalidade parcial no período de 01/03/2024 a 01/03/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2024 até 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 260/2024

Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2024, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Saulo Diógenes de Azevedo Santos Souto, Analista Ministerial – Área Contabilidade, matrícula 188.691-6, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 04/03/2024 a 01/03/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 04/03/2024 até 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 261/2024

Recife, 7 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.526-5, no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 003/2024

Recife, 7 de março de 2024

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos informativos contidos na Solicitação de Informações nº (...), os quais dão conta de possível quebra de mandamento ético e de deveres funcionais pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), titular da (...), em razão de declarações por ele(a) emitidas acerca de episódio envolvendo o(a) também Promotor(a) de Justiça (...);

CONSIDERANDO que, de acordo com documentação constante do apontado procedimento, ao se posicionar sobre o episódio em questão, por meio de mensagem de WhatsApp provavelmente direcionada a (...), o(a) Promotor(a) de Justiça (...) teceu severas críticas acerca de requerimento (...) levado a efeito pelo(a) também Promotor(a) de Justiça (...), abordando todas as suas particularidades, com expressa menção sobre a existência de irregularidades decorrentes da inobservância de requisitos legais indispensáveis para seu acolhimento e, por seu turno, apontando a impropriedade dos fundamentos utilizados pelo(a) colega para o acolhimento do pedido;

CONSIDERANDO que, da análise do áudio em questão, fica nítida a despreocupação do(a) Dr.(a) (...) quanto a uma possível repercussão negativa de suas declarações, especialmente no que atine à reputação do(a) colega e, por conseguinte, à própria imagem deste MPPE, uma vez que autoriza, de maneira expressa e inequívoca, sua divulgação a terceiros;

CONSIDERANDO que, a despeito de aparentemente convicto(a) da prática de irregularidades por parte do(a) agente ministerial Dr.(a) (...), limitou-se o(a) Dr.(a) (...) a abordá-las em aplicativo de rede social (WhatsApp), deixando de comunicá-las aos órgãos com atribuições para seu regular exame;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a acusação formulada pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), dando conta de que o(a) Dr.(a) (...) teria voltado a se manifestar sobre o caso em tela, aos (...), por meio de entrevista concedida a jornalistas, ressuscitando o assunto e causando nova repercussão negativa nas redes sociais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a supracitada acusação, na mencionada entrevista, a qual teria sido veiculada na rede social "Youtube", o(a) Dr.(a) (...) aparece com sua imagem e voz intencionalmente alteradas, com o intuito de protegê-lo(a) com o manto do anonimato;

CONSIDERANDO que, em relação a esta última acusação, o(a) Promotor(a) de Justiça imputado(a) se limitou a confirmar que concedeu entrevistas a dois jornalistas (...), deixando, no entanto, de esclarecer se é a pessoa que aparece no trecho do vídeo veiculado no "Youtube";

CONSIDERANDO que o(a) Dr.(a)(...) colacionou aos autos o resultado de perícia técnica particular realizada no vídeo em comento, cuja conclusão aponta o(a) Dr.(a). (...) como sendo o "servidor público" responsável pelas declarações realizadas no citado vídeo veiculado no "Youtube";

CONSIDERANDO que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOMPPE, em especial daqueles previstos no art. 72, inc. I (manter ílibada conduta pública e particular), II, parte final (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções), e VIII (adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo), e 74, inciso II (primar pela cooperação com os seus colegas e superiores, abstenendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles), todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, caput, ambos da LOEMP;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...), pela prática das condutas acima descritas, as quais, se comprovadas, implicarão na quebra de deveres funcionais, em especial daqueles previstos no art. 72, inc. I (manter ílibada conduta pública e particular), II, parte final (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções), e VIII (adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto à irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo), e 74, inciso II (primar pela cooperação com os seus colegas e superiores, abstenendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles), todos da LOMPPE;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Cristiane de Gusmão Medeiros e Marilea de Souza Correia Andrade para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, sob a presidência do Corregedor-Geral, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Corregedor-Auxiliar, para secretariar a Comissão

Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 042/2024 Recife, 7 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 250

Assunto: Ofício nº 031/24 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P
Data do Despacho: 05/03/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 252

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 253

Assunto: Férias
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 254

Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Amaro Gustavo da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 255

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 256

Assunto: Resolução nº 71/2011 - Infância e Juventude
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 257

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/03/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Minuta de Instrução Normativa - Assédio Moral
Data do Despacho: 04/03/24
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para querendo, apresentar sugestões à minuta de Instrução Normativa Constante do documento SEI.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 057/2023
Data do Despacho: 04/03/2024
Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a necessidade de (...) e, por sua vez, tendo em vista a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento, determino a prorrogação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2023

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista o teor (...), empreenda-se (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade da realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 034/2023

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista (...), determino o arquivamento das presentes peças, mantendo as razões de decidir já expostas no (...). Dê-se ciência (...). Promova-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2023

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão deste feito expirou recentemente, e, por sua vez, diante da necessidade de finalização da diligência (...), determino a renovação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão está prestes a expirar, e, por sua vez, diante da necessidade de (...), determino a prorrogação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 007/2024

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e após a leitura das disposições contidas no (...) determino (...). Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Ao depois, cumpridas as diligências em tela, archive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Manifestação AUDIVIA

Data do Despacho: 04/03/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...). Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01871.000.385/2022

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.385/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.385/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia através da manifestação audívia nº 859685, referente a questionamentos acerca do edital I de chamamento do CACS-FUNDEB.

INVESTIGADO: Município de Caruaru/PE, SEDUC e Conselho do CACS-FUNDEB

CONSIDERANDO a notícia através da manifestação audívia nº 859685, referente a questionamentos acerca do edital I de chamamento do CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Análise Técnica pela pedagoga ministerial – 1ª PJDC em que se concluiu que: "(...) as falhas ocorreram na redação do edital ao que deveria ter sido solicitado correção imediata, tendo como base as normas editadas no Regimento Interno (vigente) do CACS-FUNDEB e Lei Municipal, no entanto, não se observa prejuízos na composição e/ou funcionamento do atual CACS-FUNDEB, em virtude dessas possíveis lacunas. Ressalta-se que em contexto posterior, os segmentos - SEDUC, CONSELHO - devem atentar às normativas nacionais e locais expressas, que incluem desde as diretrizes de elaboração dos documentos necessários a escolha de membros, bem como as regras para composição e funcionamento do Colegiado";

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, caput, RES-CSMP 003/2019, para conclusão do presente PP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução dos problemas apresentados, carecendo de efetiva fiscalização do município de Caruaru/PE e da adoção das medidas necessárias para a regularização da composição e estruturação do Conselho do CACS-FUNDEB no município de Caruaru/PE com base em critérios adequados, no quadriênio 01/01/2023 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, CF, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Procedimento Preparatório nº 01871.000.385/2022, inicialmente instaurado para apurar questionamentos acerca do edital I de chamamento do CACS-FUNDEB no Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que no âmbito de cada Município deve ser constituído o CACS FUNDEB, colegiado cuja composição e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições estão delineadas no art. 24 e seus parágrafos da Lei n. 11.494/07;

CONSIDERANDO que, nos moldes §10, do art. 24, acima referido cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências de tais conselhos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, caput, da Lei n. 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 24, § 1º, IV, da Lei n. 11.494/2007, os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição: em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

CONSIDERANDO a ocorrência de possíveis falhas na elaboração/publicação do edital de chamamento Nº 01, de 02 de dezembro de 2022 publicado no diário oficial da Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, objetivando a regulamentação do processo de escolha/eleição de representantes para o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social CACS- FUNDEB e exercício das funções no quadriênio 01/01/2023 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO a informação de que o CACS-FUNDEB do Município de Caruaru/PE não está estruturado de acordo com o artigo 24, da Lei n. 11.494/2007;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1) À assessoria ministerial a fim de que elabore recomendação, referente à regularidade na formação e funcionamento do CACS-FUNDEB, haja vista o apontado na análise técnica retro: "(...) as falhas ocorreram na redação do edital ao que deveria ter sido solicitado correção imediata, tendo como base as normas editadas no Regimento Interno (vigente) do CACS-FUNDEB e Lei Municipal, no entanto, não se observa prejuízos na composição e/ou funcionamento do atual CACS-FUNDEB, em virtude dessas possíveis lacunas. Ressalta-se que em contexto posterior, os segmentos - SEDUC, CONSELHO - devem atentar às normativas nacionais e locais expressas, que incluem desde as diretrizes de elaboração dos documentos necessários a escolha de membros, bem como as regras para composição e funcionamento do Colegiado". Prazo: 5 (cinco) dias;

2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 07 de fevereiro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02053.002.055/2023

Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.055/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.055/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.055/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça, em que se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Minalba Alimentos e Bebidas Ltda devido a possível inobservância à Legislação Estadual do Estado de Pernambuco no que tange a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal Eletrônico nas embalagens descartáveis de água mineral e adicionada de sais;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível inobservância à Legislação Estadual do Estado de Pernambuco no que tange a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal Eletrônico nas embalagens descartáveis de água mineral e adicionada de sais, por parte da empresa Minalba Alimentos e Bebidas, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o Despacho datado de 20 de novembro de 2023 para que seja notificada a empresa investigada, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação;

2 - Requisite-se ao Procon/PE que empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.000.608/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.608/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02061.001.309 /2023 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que o tempo médio de espera para o exame de endoscopia digestiva alta é de 162 dias;

Considerando que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02061.000.123 /2023 - 11ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que o tempo médio de espera para o exame de endoscopia digestiva baixa (colonoscopia) é de 592 dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referente a usuário(a)s que aguardam por endoscopia digestiva alta e baixa na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e

publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização dos aludidos exames; Considerando que a demanda por exames de endoscopia e colonoscopia na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização dos exames de endoscopia digestiva na Rede SUS”;

1. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do Ofício nº 3406/2023 - GGAJ/GAB/SS e da Comunicação Interna SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº 35/2024, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) O tempo médio de espera para exames de endoscopia digestiva alta e baixa (colonoscopia);
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando os citados exames;
- c) O número mensal de exames de endoscopia digestiva alta e baixa (colonoscopia) agendados e realizados, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

2. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em fonoaudiologia pediátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02144.000.227/2023

Recife, 6 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.227/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.227/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível situação de vulnerabilidade e cárcere privado vivida pela usuária M.F.B.S., por parte dos familiares.

INVESTIGADO: Familiares da idosa

REPRESENTANTE: NASF.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se ao CREAS para que realize relatório atualizado no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Reitere-se ofício ao NASF, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de março de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02286.000.083/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02286.000.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização/acompanhamento do cumprimento da

referida Recomendação 01/2023, expedida no bojo do IC 02286.000.024/2021.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) cópia da portaria que determinar a instauração deste Procedimento Administrativo será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Extraia-se cópias dos relatórios do CPRH contidos nos anexos 20 e 39, bem como da Recomendação expedida no anexo 40, dos autos do Inquérito Civil 02286.000.024/2021, e anexe-os aos autos deste PA;
3) Certifique-se a respeito de eventual resposta encaminhada pelo Município de Arcoverde a respeito de manifestação sobre acatamento ou não dos termos da recomendação objeto deste Procedimento. Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de março de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01643.000.048/2024

Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE
Procedimento nº 01643.000.048/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01643.000.048/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93 e, nos termos da RES-CSMP nº 003/2019, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato 01643.000.048/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público a defesa do bem-estar e proteção da fauna e, com o advento da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225);

CONSIDERANDO a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31.08.1981, que dispõe no inciso I do art. 3º, uma ampla perspectiva conceitual de meio ambiente, abrangendo todas as formas de vida;

CONSIDERANDO a disposição legal contida na Lei Federal nº 13.426, de 30.03.2017, que criou a política de controle de natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO a disposição legal de que trata a Lei nº 14.129, de 31.08.2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Estado de Pernambuco, que é de aplicação obrigatória em todo o Estado de Pernambuco, de modo que todos os municípios têm que cumpri-la, adaptando-se ao que ela estabelece;

CONSIDERANDO que cabe ao município oferecer política pública adequada para o controle populacional dos animais domésticos, incentivando a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cuja regras básicas devem ser descritas em atos normativos próprios municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de política pública em harmonia com os princípios da Lei Estadual nº 14.129/2010, no sentido de promover a castração dos animais, bem como a identificação deles, além de realizar programas de adoção e de posse responsável, enfim, ações que permitam a diminuição da população de animais de rua, salvaguardando-se a sociedade de eventuais doenças que possam surgir e tratando-se de forma digna e respeitosa os animais de acordo com a lei;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de acompanhar denúncia de falta de controle populacional dos animais domésticos nas ruas de Buíque;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Política Pública e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Meio-Ambiente;

III- Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br)

IV- Oficie-se à Prefeitura de Buíque, requisitando a elaboração de um plano de ação visando promover medidas sanitárias e de proteção de animal doméstico em situação de rua, detalhando as ações que serão adotadas e o cronograma da efetivação das medidas através da adoção dos seguintes procedimentos (art. 129, VI, CF):

a) identificação e registro dos animais em situação de rua nos principais logradouros públicos;

b) realização de esterilização cirúrgica;

c) controle de acesso aos recursos água, alimento e abrigo;

d) realização de campanha educacional para a conscientização pública da efetivação das atividades descritas nas letras anteriores.

Conceda-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da requisição.

Cumpra-se.

Buíque, 05 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias Promotora de Justiça

Buíque, 05 de março de 2024.

Ana Rita Coelho Colaço Dias, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01787.000.262/2023

Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

Procedimento nº 01787.000.262/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01787.000.262/2023

Vistos, etc

Trata-se de procedimento com a finalidade de acompanhamento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2023, referente as festas juninas no município de Nazaré da Mata, com vistas ordenar o evento festivo no período de 23 a 25/06/2023.

É sabido que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127 caput, da Constituição Federal/88. Dentro desta visão, este órgão ministerial, formalizou TAC em 13/06/2023, referente a organização das festividades juninas, com seus respectivos horários durante o período de 23 a 25/06/2023, firmando-se acordo entre os presentes, garantindo assim o respeito a cada cidadão do município de Nazaré da Mata, com relação ao tema em comento.

É de bom alvitre ressaltar, que sempre é realizado esse tipo de TAC, para melhor organização dos eventos realizados nesse período em todos os aspectos organizacional e de segurança pública, ademais disso, geralmente são recebidas denúncias neste órgão ministerial acerca de poluição sonora, e perturbação do sossego público, registradas durante o período noturno e de madrugada, principalmente nos fins de semana em face de eventos e bares em funcionamento, e as cláusulas estabelecidas com os pactuantes gera obrigações de direitos e deveres a serem cumpridos e preservados.

E sob esses aspectos, há que se ressaltar o relevante papel do Ministério Público quanto a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Registre-se que o Ten. Cel. Comandante do 2º BPM (0027), informou que as ações pactuadas e vinculadas as festividades juninas/2023 foram devidamente cumpridas, sem registros de ocorrências que viessem macular as cláusulas ajustadas.

Destarte, considerando que os efeitos do TAC nº 002/2023 atingiu seu objetivo, eis que a preservação da ordem pública foi cumprida, sem ter havido comunicações a este órgão ministerial de entretiveros na realização dos eventos, conforme informado pelo Comandante do 2º BPM, entendo que o procedimento deva ser arquivado, com as cautelas legais e as comunicações de praxe.

Em sendo assim, não havendo outras providências a serem tomadas no âmbito desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do presente Termo de Ajuste de Conduta firmado nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com fundamento no art. 44, § 3º c/c art. 33 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019.

Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria para fins de conhecimento, controle e registro estatístico.

Demais comunicações de praxe da providencia adotada, para fins de conhecimento, com cópia do presente despacho.

Nazaré da Mata, 21 de fevereiro de 2024.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01866.000.319/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01866.000.319/2023 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01866.000.319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de ocorrência, de forma reiterada, de racismo no Colégio GGE de Caruaru/PE, tendo como vítima a discente REBECA GOMES SILVA, de 08 (oito) anos de idade, estudante do 3º ano do ensino fundamental.

INTERESSADOS: GGE e GRE-Agrete-Centro-Norte

CONSIDERANDO a notícia versando sobre a ocorrência, de forma reiterada, de racismo no Colégio GGE de Caruaru/PE, tendo como vítima a discente REBECA GOMES SILVA, de 08 (oito) anos de idade, estudante do 3º ano do ensino fundamental, no âmbito da qual se reporta, em síntese, que: 1) desde 2021 a criança relata casos de exclusão e racismo, no ambiente da sala de aula, em razão da cor da sua pele, os quais, ao invés de esporádicos, passaram a ser recorrentes; 2) os pais da discente, há mais de 02 (dois) anos, cobram uma solução da escola, mas o problema não apenas não foi resolvido, como vêm se agravando desde o mês de setembro de 2022, com as colegas de sala não se aproximando de REBECA GOMES por ela ser negra; 3) após a situação de racismo mais recente, ocorrida em 18.04.2023 e devidamente descrita na denúncia, o

diretor da instituição não teria acolhido a vítima, assim como não teria validado o ocorrido; 4) a escola prometeu a resolução da situação e o reforço nos cuidados com a discente, contudo as medidas adotadas não foram eficazes para resolver o problema; 5) em razão dos fatos relatados, REBECA GOMES passou a apresentar inquietação em sala de aula, com queda do rendimento escolar, e precisou de acompanhamento por psicólogo e neuropediatra; 6) a solução apresentada pela direção escolar foi a mudança da discente de sala, o que aduz a denúncia que seria mais traumático para ela;

CONSIDERANDO resposta do Colégio GGE, em 03.10.2023, negando em parte as informações acima mencionadas, seguida de contato pela representante legal Daniella Padilha, inquirindo sobre o andamento da demanda, bem como indagando sobre realização de reunião e possibilidade de acesso aos autos do procedimento;

CONSIDERANDO Termo de Informação, em 18.01.2024, solicitando prorrogação de prazo para a realização de análise técnica, bem como informando que o presente caso está agendado para ser o próximo na atuação multiprofissional, haja vista o retorno do psicólogo em 16.01.2024;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização do Colégio GGE e adoção das medidas necessárias para a solução da demanda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

trabalho.”; [1]; e o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao combate à discriminação, ao racismo e à promoção da diversidade: (i) Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, de 1965, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto 65.810/1965; (ii) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; (iii) Declaração e Programa de Ação adotados na Terceira Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em 2001 em Durban, África do Sul, (iv) Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho; (v) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (Regras de Ruggie), em especial os princípios 11, 13 e 15; e (vi) Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para as Empresas Multinacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”;

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as seguintes normas internas da República Federativa do Brasil, pertinentes ao tema: (i) Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e (ii) Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos; além de outras eventualmente aplicáveis;

CONSIDERANDO que tais valores, que inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico nacional, devem pautar as ações de todas as instituições, governos, agentes públicos e políticos, bem como de toda a sociedade civil e das empresas privadas, sempre no sentido de apoiar e incentivar ações que visem a abolir e reduzir o racismo institucional e estrutural no país, a discriminação étnico-racial e as desigualdades sociais fundadas em preconceitos que possam ser identificados na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural é um conjunto sistêmico de práticas sociais, culturais, políticas, religiosas e históricas desenvolvidas e mantidas em uma sociedade de modo a manter e perpetuar hierarquização de um grupo social, mediante a manutenção de dominações, privilégios, legalizações, relações de poder e de submissão, que se perpetua independentemente das formas de expressão, sentimentos ou manifestações individuais de racismo, pois está arraigado na estrutura da vida política, econômica, social e jurídica, o que pode ser verificado por dados estatísticos que evidenciam a desigualdade social e econômica de determinado grupo em virtude de sua cor, raça ou etnia;

CONSIDERANDO que o combate ao racismo estrutural e ao racismo direto e indireto, bem como sua prevenção e erradicação devem ser promovidos pelos Poderes Públicos e pela iniciativa privada, nos limites estabelecidos em lei, para dar efetividade aos direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normativas internacionais;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garante à criança e ao adolescente o direito a proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente, sua integridade física e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, em vista do que DETERMINO:

1) Defiro o pleito de prorrogação de prazo para realização de Análise Técnica pela pedagoga e psicólogo ministerial, para que, em escuta qualificada, possa aferir a verossimilhança da denúncia de racismo, bem como eventuais marcas no desenvolvimento pessoal e escolar da infante, sem prejuízo das sugestões de encaminhamento no caso concreto. Prazo: 30 (trinta) dias;

2) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após juntada do relatório técnico, conclusos para deliberação sobre a necessidade de audiência e ou adoção de medida extrajudicial.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

acerca dos aspectos já mencionados”.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP nº 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Solicito ao Cartório Ministerial para que contate a pedagoga ministerial, a fim de se informar para quando ficou agendada a data de retorno à Casa dos Conselhos, ao tempo que prorrogo o prazo da análise técnica por mais 30 (trinta) dias. Cientifique-se.

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Sobrevindo a análise técnica, conclusos para possível designação de audiência extrajudicial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01975.000.074/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.074/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista atuando em substituição automática da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01975.000.074 /2023 para delimitação do objeto e identificação dos responsáveis após notícias e constatações de diversas irregularidades estruturais no prédio da Prefeitura do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que com base nos elementos informativos de prova colhidos até a presente instauração de Portaria de Inquérito Civil logrou-se apurar que existem diversas falhas na estrutura e manutenção da parte física do prédio onde atualmente funciona a Prefeitura do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que aportou aos autos a informação de que foi realizada a contratação de empresa para realizar reformas na cobertura do gabinete do Prefeito, sito no prédio da Prefeitura e que algumas secretarias não funcionam na sede, como a

Secretária Executiva da Mulher e, quanto às outras secretarias, não se tem esclarecido onde atualmente funcionam, bem como não foi informada a abrangência das obras iniciadas, se restritas ao gabinete do Prefeito ou se englobam toda a estrutura física;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de

PORTARIA Nº nº 01866.000.004/2022

Recife, 6 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.004/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.004/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que as atividades desenvolvidas pelo COMAE estão sendo prejudicadas por falta de recursos e apoio técnico.

Despacho derradeiro, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determinamos Análise Técnica pela pedagoga ministerial – 1ª PJDC a fim de que examine a documentação apresentada pelo Conselho e pelos órgãos municipais (SEDUC e PGM) “com visita in loco à sede do Conselho para aferição das necessidades e demandas de cunho estrutural, material e de pessoal, fornecendo subsídios para atuação do MPPE antes de reunião extrajudicial com os envolvidos”.

Termo de Informação pela pedagoga ministerial – 1ª PJDC, apontando que: “No dia 03 de janeiro de 2023 (2024*), por volta das 9h e 45min, foi realizada visita a Casa dos Conselhos situada a rua Armindo Porto, Nº 75, com o objetivo de checar as necessidades e demandas estruturais, material e pessoal e nesse sentido instruir este procedimento. Ocorre que ao chegar no local fomos recebidos pelo Sr. Francisco Manoel da Silva, porteiro, ao que informou sobre as férias dos profissionais que trabalham lá. Entrou em contato por telefone com o Sr. Pérciles, atual presidente do COMAE, mas não conseguiu falar com ele. Na oportunidade repassei o número de telefone da Promotoria para informar a data de retorno e assim ser possível a inspeção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco informou que não há AVCB válido e vigente para o prédio da Prefeitura do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a SEDURTMA apresentou relatório de fiscalização in loco, destacando e pontuando as falhas encontradas na estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que se colhe da CFRB/88, em seu artigo 129, inc. III, a atribuição do Ministério Público em promover a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como dos direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades estruturais que afetam a salubridade e segurança do prédio sede da Prefeitura do Município do Paulista /PE, conforme art. 14 e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019, no exercício inerente às suas funções institucionais, adotando-se as seguintes providências:

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente e Cidadania, preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIO o(a) assessor(a) técnico jurídico em exercício no 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente - SEDURTMA, enviando-lhe cópia integral dos autos para que, no prazo de 20 (vinte) dias, retorne à sede da Prefeitura do Paulista para verificar se as irregularidades outrora noticiadas permanecem, nos termos do Laudo de Vistoria Técnica realizado após visita ocorrida em 16/06/2023;

VIII) OFICIE-SE à Procuradoria-Geral do Município, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre as irregularidades estruturais existentes na sede da Prefeitura, promovendo as medidas cabíveis para identificar se as falhas apresentam riscos à segurança dos servidores, funcionários e público externo, por meio de perícia técnica da lavra de profissional idôneo que ocupe cargo efetivo no Município. Ainda, deverá informar, especificamente, quais as secretarias que funcionam na sede da Prefeitura (Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, neste município) e se há obras que atinjam toda a estrutura, bem como demais providências que entender pertinentes, com demonstração comprobatória das alegações.

IX) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.828/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.828/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.828/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.828/2023, no qual se relata, em síntese, possíveis indícios de "redução do home care 24h para 12h sem concordância" perpetrados pelo GEAP Autogestão em Saúde;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis indícios de "redução do home care 24h para 12h sem concordância", faz-se necessário prosseguir com a investigação, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.828/2023-0003 para que a notificante, Sra. Tereza Cristina Farias de Araújo, manifeste-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo investigado;

2 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02061.000.354/2024

Recife, 27 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.354/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.354/2024

Ref. IC nº 02061.002.670/2020 – 34 PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que se destinou a "apurar a assistência à saúde prestada aos transexuais na rede SUS/PE";

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, ações foram obtidas com vistas a garantir a assistência à saúde aos transexuais na Rede SUS/PE, com a elaboração de Norma Técnica pela SES-PE, a qual trata da Hormonização de Mulheres Trans e Travestis;

Considerando, no entanto, que a despeito da citada Norma Técnica, verificou-se que a dispensação do medicamento Estradiol pela SES/PE estava restrito apenas às pessoas transgenitalizadas vinculadas ao Espaço Trans do HC/UFPE, com a necessidade de ampliação do acesso ao medicamento e assistência ambulatorial em todo Estado; Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I - Registre-se em planilha própria e autue-se, no SIM, na forma de Procedimento Administrativo, com a peça informativa referenciada, tendo por objeto a "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS Recife e SES-PE para assegurar a assistência à saúde à população transsexual na rede SUS/PE";

II – Remeta-se cópia ao CAO – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Oficie-se à GGAI/SMS, HC/UFPE e Coordenação de Saúde da População LGBT da SES/PE, conforme sugerido pela Analista Ministerial em Medicina no Parecer Técnico datado de 18.10.2023, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Anexo ao expediente, encaminhe-se cópia do referido Parecer. Após o decurso do aludido prazo, caso não tenha chegado resposta, reitere-se o expediente.

IV- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 27 de janeiro de 2024.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº nº 02144.000.203/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.203/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.203/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na Escola Pequenos Aeronautas.

INVESTIGADO: Escola Pequenos Aeronautas

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reiterem-se ofícios, frisando tratem-se de expedientes repetidos e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam encaminhadas respostas ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02198.000.263/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.263/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 02198.000.263/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.263/2023 com o fito de apurar notícia de acúmulo indevido de cargos públicos pelo professor Robson Berto do Nascimento; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICA na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o comando constitucional previsto no art. 37, XVI é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto

quando houver compatibilidade de horários: a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que essa norma constitucional de proibição de cumulação de vencimentos no setor público estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Ofício nº 02198.000.263/2023-0003, assinalando o prazo de 15 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 07 de março de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: PROCESSO TC Nº: 1854293-1- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA para aquisição de livros e materiais paradidáticos. Acórdão TC no 84/2023 julgou irregular o objeto da Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de Casinhas no exercício financeiro de 2016, com ressarcimento ao erário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Verifica-se que a Prefeitura de Casinhas informou que os investigados foram notificados para pagar os débitos imputados pelo TCE, em janeiro de 2024.

Aguarde-se o prazo de 30 dias. Após, não havendo comunicado da Prefeitura de Casinhas sobre os débitos em questão, oficie-se novamente para que informem se foram pagos ou se já foram inscritos em dívida ativa e ajuizada execução, enviando cópia de documentação comprovando em que fase se encontra.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de março de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02268.000.028/2023

Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

PORTARIA Nº Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 02018.000.047/2024.

Recife, 7 de março de 2024

12ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que a imprensa local noticiou a aprovação de um projeto nos os imóveis tombados situados na Av. Rio Branco nº 23 e Av. Marquês de Olinda nº 58, que pode descaracterizá-los;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do IPHAN emitiu posicionamento contrário ao referido projeto;

CONSIDERANDO ainda que pelo que se noticiou, o Superintendente do IPHAN se posicionou de forma favorável ao projeto, divergindo do Corpo Técnico do Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos;

RESOLVE, com fulcro na Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOMA, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos e ao CSMP;
- 3) Oficie-se ao Superintendente do IPHAN requisitando, que no prazo de dez dias encaminhe as cópias integrais dos processos administrativos nºs 01498.000920/2023-41 (Av. Rio Branco nº 23) e 01498.000.922/2023-30 (Av. Marques de Olinda nº 58), incluindo os pareceres da equipe técnica.
- 4) Oficie-se à SEPUL para que, no prazo de dez dias, informe se houve algum posicionamento oficial do Município;
- 5) Junte-se as manifestações do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco;

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2024.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01973.000.178/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 01973.000.178/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01973.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01973.000.178/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.M.B.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 01973.000.178/2023-0002, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02220.000.173/2023 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.173/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.173/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.173 /2023, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia notificando que um funcionário CADUNICO estaria cobrando indevidamente para realizar o cadastro das pessoas para o recebimento do bolsa família e que receberia parte da 1ª parcela;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº02220.000.312/2022 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.312/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.312/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.312 /2023, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia notificando suposto superfaturamento de compras na Escola Estadual Santa Sofia

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02220.000.176/2023 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.176/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.176/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.176 /2023, noticiando irregularidades no pagamento relativo à realização de curso no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02053.002.055/2023 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.055/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.055/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.055 /2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça, em que se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Minalba Alimentos e Bebidas Ltda devido a possível inobservância à Legislação Estadual do Estado de Pernambuco no que tange a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal Eletrônico nas embalagens descartáveis de água mineral e adicionada de sais;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível inobservância à Legislação Estadual do Estado de Pernambuco no que tange a obrigatoriedade de aposição de Selo Fiscal Eletrônico nas embalagens descartáveis de água mineral e adicionada de sais, por parte da empresa Minalba Alimentos e Bebidas, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - Reitere-se o Despacho datado de 20 de novembro de 2023 para que seja notificada a empresa investigada, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação;

2 - Requisite-se ao Procon/PE que empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02219.000.004/2023
Recife, 4 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02219.000.004/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02219.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.004 /2023, no âmbito desta Promotoria, referente ao ofício TCMPCO-REP-MP 020/2022, referente ao Processo TC nº. 19100053-0;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02220.000.175/2023
Recife, 4 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.175/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.175/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.004 /2023, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia acerca da prática denominada de "rachadinha", no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante no presente procedimento.

Cumpra-se.

Camargibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01778.000.092/2023 Recife, 7 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.092/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.092/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DESCUMPRIMENTO DE TAC.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE BARREIROS

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 07 de março de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.003.121/2023 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.121/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.121/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar eventual irregularidade no reajuste salarial dos profissionais de apoio escolar da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada, em 30.10.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de possíveis irregularidades no reajuste salarial dos profissionais de apoio escolar da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria de Educação do Governo de Pernambuco (SEE-PE) se quedou silente até a presente data;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar eventual irregularidade no reajuste salarial dos profissionais de apoio escolar da rede estadual de ensino";

2- Reiterar os termos do Ofício nº 01891.003.121/2023-0003, sob a forma de requisição, destacando a última reiteração, com as devidas advertências, e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta;

3- Cientificar à parte interessada a respeito da instauração do presente procedimento, cfe. solicitação datada de 26.02.2024;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.001.007/2023
Recife, 5 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.007/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.007/2023

OBJETO: Demandante informa, que suspeita diz que dinheiro de aposentadoria de vitimas está indisponível, mas ela sempre viaja, vive em luxo e presenteia outras pessoas, mas nunca dá o dinheiro de vítimas. É dito por demandante que suspeita viaja e volta dias depois e um terceiro em residência cuidando de vitimas idosas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal que se supostamente encontram as pessoas idosas Severina Pereira e Carmerino, que estariam em situação de negligência e abuso financeiros por terceiros, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia, no prazo de 20 dias.

Reitere-se o Ofício nº 01884.001.007/2023-0001, ainda não respondido;

Solicite-se relatório da gerência de Atenção à Saúde do Idoso;

Solicite-se relatório da gerência de proteção básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento
Administrativo Nº 01700.000.083/2022
Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01700.000.083/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01700.000.083/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 129, III, estabeleça que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social - CREAS da cidade de Riacho das Almas informando que José Ademir da Silva, pessoa em situação de vulnerabilidade, residente em Riacho das Almas, não estaria aderindo aos encaminhamentos da rede socioassistencial para tratamento de saúde colocando-se em situação de risco pessoal;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1. Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa vulnerável para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;

2. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Riacho das Almas para que imediatamente adote todas as medidas referentes a saúde da referida pessoa vulnerável, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90;

3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 23 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02293.000.001/2024 Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02293.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02293.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Ipojuca/PE para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medidas de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que, apesar da existência de serviço de acolhimento institucional no município de Ipojuca/PE, torna-se imprescindível a implementação de um programa de acolhimento em família acolhedora, visando tratar com absoluta prioridade a situação de crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade, uma vez que a existência de um programa de acolhimento em família acolhedora complementa e fortalece as políticas públicas de proteção integral, garantindo assim, de forma mais efetiva, o direito à convivência familiar e comunitária, essencial para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Ipojuca/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a

todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Assistência Social de Ipojuca e ao CMDCA, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território municipal;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.

Ipojuca, 05 de março de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02144.000.212/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.212/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02144.000.212/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante denuncia a FACULDADE UNIFG - PIEDADE, por não disponibilizar estágio no curso Técnico de Radiologia, bem como não aceita e não libera documentação para que seja realizado o estágio fora da instituição.

INVESTIGADO: Faculdade UNIFG.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de setembro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01728.000.008/2022 Recife, 1 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.008/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01728.000.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar eventual pagamento de remuneração inferior à devida, em relação ao professores contratados temporariamente no exercício de 2020

INVESTIGADOS: Chefe do Poder Executivo e município de Vicência
REPRESENTANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Na oportunidade, tendo em vista que não foi dado cumprimento ao despacho exarado em 03/08/2023 (item a) - realizar diligências/pesquisa no portal de transparência do município de Vicência/PE para obter comprovação sobre as informações apresentadas pela denunciante, **DETERMINO:**

a) a partir da lista nominal encaminhada pelo gestor municipal, elabore uma nova lista contendo apenas os professores contratados temporariamente no ano de 2020;

b) a partir do quantitativo extraído, consulte a remuneração percebida ao longo do ano de 2020, por 10 professores ou 10% por cento do total (o que for maior), escolhidos aleatoriamente, elaborando-se tabela única correspondente, com a remuneração mês a mês percebida, para fins de apurar se houve redução do valor pago ao longo do ano.

Com o cumprimento retornem-me os autos para análise e deliberação

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Vicência, 01 de março de 2024.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02220.000.040/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.040/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Dandhara Lins - pagamento piso profissionais saúde - abaixo do salário mínimo

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de janeiro de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02220.000.297/2022 Recife, 4 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.297/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.297/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.297 /2022 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à contratação pelo município de Camaragibe, da empresa BELLSMED INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 13.919.658/0001-10);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação encaminhada pelo município de Camaragibe.

Cumpra-se.

Camaragibe, 04 de março de 2024.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.000.816/2023
Recife, 7 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.816/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.816/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar as condições de funcionamento da Escola Municipal Senador Paulo Guerra.

INVESTIGADA: Secretaria Municipal de Educação

Considerando que inicialmente foi instaurado o procedimento 02328.000.012 /2020, em razão de ofício encaminhado pela Secretaria Estadual de Educação, informado o funcionamento

irregular da Instituição de Ensino - Colégio e Curso Opção e; que após, diligências a Secretaria Municipal de Educação informou ao órgão ministerial sobre o encerramento das atividades e posterior locação do prédio para funcionamento da Escola Municipal Senador Paulo Guerra;

Considerando que antes do arquivamento do Procedimento nº 02328.000.012 /2020 foi solicitada análise técnica à GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO, a fim de que fosse verificado se o prédio locado (prédio onde funcionava o Colégio e Curso Opção) atendia as condições técnicas para funcionamento da Escola Municipal Senador Paulo Guerra;

Considerando que por intermédio daquela Gerência Ministerial foi produzido o Doc. Nº 029/2023 – GEMAT, da lavra da Dra. MÔNICA SCHETTINI;

Considerando as várias irregularidades encontradas no imóvel, no que diz respeito às condições de acessibilidade e estrutura, consoante declinado nos itens 6.3.1. estacionamento e acesso externo , 6.3.2. acessos internos, 6.3.3. escada, 6.3.4. rota acessível e sinalização visual, 6.3.5. Salas Administrativas, 6.3.6. Salas de aula, 6.3.7. Sanitários e banheiros, 6.3.8. Refeitório e cozinha do Relatório Técnico acima mencionado;

Considerando as fotografias constantes do Doc. nº 029/2023, as quais demonstram as frágeis condições do prédio alugado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Sejam cientificados, por meio do SIM, o Centro de Apoio Operacional – CAO Educação, CSMP, Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, essa última para fins de publicação da Portaria no DOE.

b) Seja a Secretaria Municipal de Educação cientificada do relatório técnico suso mencionado, assim como solicitada a informar as providências tomadas para a solução das irregularidades técnicas apontadas no Doc. nº029/2023. Fixo prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de março de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0002/2024
Recife, 5 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com
Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Procedimento Preparatório nº 02019.000.675/2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0002/2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassinatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, Hebert Salustiano de Santana, residente/domiciliado na Rua Dracena nº 23, Sancho, CPF nº 046.****-85, RG nº 6****16 SSP/PE e-mail: beбето82cabelo@gmail.com, doravante denominado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMISSADO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial Procedimento Preparatório sob nº 02019.000.675/2023, que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelos eventos promovidos pelo compromissado, na Rua Matoso Câmara, Tejipió, Sancho.;

CONSIDERANDO que, a Regional Sul da Secretaria Executiva de Controle Urbano não autorizou a realização de eventos na Rua Matoso Câmara, Tejipió, Sancho, visto que alguns vizinhos não concordavam com a instalação das estruturas e equipamentos na frente dos seus imóveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar os eventos promovidos perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS e Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelos eventos promovidos, somente através de

autorização prévia dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO
1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 – Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons na citada rua acima dos limites legais;

1.2 – Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons na área, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei; 1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com a licença aprovada pela SMAS; 1.6 – Proceder, promover, realizar, permitir, somente em casos esporádicos (datas comemorativas como o Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais etc), que não provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação, obtendo previamente os dois alvarás: da DIRCON e da SMAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, atualmente R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso. Recife/PE, 05 de março de 2024.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

HEBERT SALUSTIANO DE SANTANA
CPF nº 046.*****-85
TESTEMUNHAS:

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.002.110/2022
Recife, 7 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.002.110/2022

Aos 07 (sete) dias do mês de MARÇO do ano de 2024, por volta das 09h10min, presencialmente, sob a presidência dos Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titulares da 29ª e 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a execução/acompanhamento do Decreto Municipal que trata da educação especial, na perspectiva inclusiva, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

1. ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
2. ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial SEDUC Recife);
3. ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Presidente do Conselho Municipal de Educação);
4. MARIANA RODRIGUES E SILVA (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife);
5. FRANK KAINÉ (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife);
6. POLIANA FIRMINO DA SILVA (Comissão dos AADEE's da Prefeitura do Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelos Promotores de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA (Gerente de Educação Especial-SEDUC Recife): o papel da GEE é pedagógico, estando a coordenação do NAIE sob a sua gestão. Começou na GEE em 2020, logo após o início da pandemia. Durante a pandemia, houve muitas formações on line com os AADEE's do Município. Em razão do aumento de estudantes da educação especial, houve a necessidade da contratação imediata de novos AADEE's, mediante contratos temporários. Sempre houve formação e acolhimento dos contratados com o apoio do Centro de Formação de Professores Paulo Freire. Então, houve formação para os AADEE's durante todo o ano de 2023. Houve, inclusive, cursos nos dias de sábado, a respeito de neurociência. A dificuldade é que as formações têm que ser feitas em dias não letivos, para evitar que as crianças fiquem sem apoio. Existem também cursos, em formato de vídeo-aula, à disposição dos profissionais. São 26 cursos para professores e outros profissionais da Secretaria de Educação. Para 2024, já existe uma proposta de formação entregue à EFER (Escola de Formação Paulo Freire). As formações da EFER iniciaram-se agora em março. O NAIE também está organizando encontros pedagógicos nas próprias escolas, com a participação de mães, professores e profissionais de apoio. Sobre a atuação do NAIE,

no início, houve uma necessidade de adaptação. Explica que cada escola municipal tem uma técnica de referência da GEE; a qual fica como apoio e referência para a escola em questão. Quando a gestão escolar sinaliza, o SIORE informa à GEE quais são os estudantes com deficiência em cada escola; a partir de então, o NAIE vai agendar com cada escola para comparecer e fazer a avaliação pedagógica do nível de suporte do estudante. Em um primeiro momento, o NAIE vai conversar com o Professor Regular da sala de aula. Mas, também são ouvidos o Professor AEE; o AADEE; a família do estudante e a Coordenação Pedagógica, através de reuniões e questionários que são apresentados. A primeira pessoa que o NAIE entra em contato na escola é Gestora da escola e ela deve avisar aos outros profissionais de educação a respeito da visita do NAIE. O contato do NAIE com a escola é sempre através do gestor (a). Destaca que o principal problema da educação inclusiva é a falta de informação das pessoas. É preciso que se entenda que existe o direito da criança com deficiência de estar na escola, com as devidas adaptações. Os desafios atuais da educação especial da rede municipal do Recife são: superação das barreiras atitudinais; aumentar o número de SRM; aumentar o número de professores AEE; aumentar o número de AADEE's. Uma das metas da Secretaria de Educação do Recife é terminar o 1º semestre onde todas as unidades escolares da rede municipal tenham professor AEE. Nega, ainda, que tenha deixado de participar de reunião com os AADEEs no Conselho Municipal; em nenhum momento foi procurada pela Comissão dos AADEE's a respeito da execução do Decreto 36.309/2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Presidente do Conselho Municipal de Educação): nas vezes em que ADILZA foi convidada para participar de reuniões no CME, ela participou; somente uma vez, por questão de falha de comunicação, que ela não esteve presente. Considera que houve muitas melhorias após o Decreto 36.309/2023. Destaca que ajustes podem ser necessários, mas tudo pode ser resolvido através do diálogo. Houve uma apresentação da GEE a respeito do Decreto, para os Conselheiros do CME.

MARIANA RODRIGUES E SILVA (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife): muitos AADEE's contratados e efetivos fizeram críticas à execução do Decreto, mas não quiseram se identificar com medo de represálias. Apresenta sugestões sobre a formação dos AADEE's, inclusive com a possibilidade de dividir por turmas (por RPA ou Escola, por exemplo), permitindo que o AADEE também participe do Conselho Escolar, nos dias de formação. Sobre a plataforma on line de cursos da SEDUC, informa que ela ficou fora do ar desde agosto de 2023, tendo voltado a funcionar em janeiro de 2024.

FRANK KAINÉ (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife): existem muitos casos de assédio moral aos AADEE's contratados por gestores escolares, principalmente, mas eles não querem se identificar porque temem ser demitidos. São muitos os casos. Traz uma reflexão sobre a natureza pedagógica da atuação dos AADEE's. Na prática, pelo menos até o ano passado, o NAIE não teve contato com os

estudantes. Defende que, na composição do NAIE, existam pessoas com formação na área de saúde. Critica o art. 9º do Decreto 36.309/2023 porque ele privilegia outros aspectos, em detrimento da questão pedagógica. Menciona que estudantes da educação especial, os quais utilizam sonda, estão sem o devido apoio/acompanhamento de um profissional de saúde, não sendo isso atribuição do AADEE.

POLIANA FIRMINO DA SILVA (Comissão dos AADEE's da Prefeitura do Recife): a categoria dos AADEE's está adoecendo, em razão do excesso de trabalho e da baixa remuneração.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o Secretário de Educação do Recife:

- 1.1. informar:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 03/2024**RELAÇÃO DOS(A) MEMBROS MAIS ANTIGOS(A)
POR CIRCUNSCRIÇÕES E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

CIRCUNSCRIÇÃO	MEMBRO(A)
1ª	Manoel Dias da Purificação Neto
2ª	Júlio César Soares Lira
3ª	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
4ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira
5ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
6ª	Antônio Carlos Araújo
7ª	Rômulo Siqueira França
8ª	Alice de Oliveira Moraes
9ª	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
10ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
11ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12ª	Luciano Bezerra da Silva
13ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
14ª	Vandeci Sousa Leite

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MEMBRO(A)
Criminal	José Bispo de Melo
Cível	José Augusto dos Santos Neto
Cidadania	Westei Conde Y Martin Júnior
Infância	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OUTRAS REGIÕES DO ESTADO	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MEMBRO(A)
ABREU E LIMA	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
ARARIPINA	Fábio de Sousa Castro
ARCOVERDE	Michel de Almeida Campelo
BONITO	Luciano Bezerra da Silva
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Alice de Oliveira Moraes
CAMARAGIBE	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
CARPINA	Sylvia Câmara de Andrade
CARUARU	Antônio Carlos Araújo
CUSTÓDIA	Gustavo de Queiroz Zenaide
ESCADA	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
GARANHUNS	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
GOIANA	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
GRAVATÁ	Maria Cecília Soares Tertuliano
IGARASSU	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
IPOJUCA	Eduardo Leal dos Santos
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Érika Loaysa Elias de Farias Silva

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 03/2024**RELAÇÃO DOS(A) MEMBROS MAIS ANTIGOS(A)
POR CIRCUNSCRIÇÕES E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

LIMOEIRO	Francisco das Chagas Santos Júnior
OLINDA	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
OURICURI	Manoel Dias da Purificação Neto
PALMARES	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
PAULISTA	Camila Mendes de Santana Coutinho
PESQUEIRA	Andréa Magalhães Porto Oliveira
PETROLÂNDIA	Filipe Venâncio Côrtes
PETROLINA	Júlio César Soares Lira
SALGUEIRO	Jairo José de Alencar Santos
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Iron Miranda dos Anjos
SÃO LOURENÇO DA MATA	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
SÃO JOSÉ DO EGITO	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
SERRA TALHADA	Vandeci Sousa Leite
SURUBIM	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 566/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 039/2024

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI 19.20.2221.0027899/2023-12
2.	SEI 19.20.2221.0000256/2024-52

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI 19.20.2221.0017158/2023-86

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	19.20.2221.0000248/2024-74
2.	19.20.2221.0027904/2023-71

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. LÚCIA DE ASSIS)
1.	PROCEDIMENTO: 01917.000.708/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Carolyne Daniele da Costa Silva (Noticiante), Sr. Narciso da Silva (Noticiante), Iolanda Silva (Noticiante) e outros. OBJETO: Apurar irregularidades no processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda no ano de 2023.
2.	PROCEDIMENTO: 02144.000.061/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: PEDRO SILVA FONSECA (Interessado), SERVIÇO SOCIAL - UPA ENGENHO VELHO (Noticiante) OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROCEDIMENTO: 02009.000.412/2023 ORIGEM: 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) INTERESSADOS: Organização Conservas (Noticiante)OBJETO: Apurar necessidade de colocação de placas de sinalização nos cruzamentos das Rua Padre Miguelinho e Rua Mal. Deodoro.
4.	PROCEDIMENTO: 01923.000.031/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADOS: Prefeitura de Olinda OBJETO: Apurar possível risco de desabamento de obra de contenção situada na Rua Carlos Antônio Dias, bairro do Alto da Bondade, município de Olinda/PE.
5.	PROCEDIMENTO: 01788.000.133/2023 ORIGEM: PJ DE PANELAS INTERESSADOS: José Jadiel de Andrade (Noticiante), Procuradoria do município de Panelas/PE (Interessado), Elias Rufino de Melo Silva (Investigado), Edson Rufino de Melo e Silva (Interessado) OBJETO: Apurar possível violação à saúde pública diante do abandono de terreno.
6.	PROCEDIMENTO: 02475.000.042/2023 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA INTERESSADO: EDER RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO (Noticiante), Milena Emilly da Silva Santos (Investigado), PREFEITURA DE JATOBÁ (Investigado)OBJETO: Apurar suposta prática de nepotismo pela nomeação da filha do Vice-prefeito de Jatobá, Milena Emilly da Silva Santos, para cargo comissionado no quadro da Prefeitura.

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 039/2024

7.	<p>PROCEDIMENTO:02053.001.079/2023 ORIGEM: 19ª PJDC (CONSUMIDOR)INTERESSADOS: Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda (Investigado), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (Noticiante) OBJETO: Apurar indícios de irregularidades no medidor da bomba de combustível e comercialização de etanol hidratado comum fora dos parâmetros normativos.</p>
----	---

Nº	Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>Procedimento nº 02053.000.377/2023 — Inquérito Civil Origem: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Interessados: Restaurante Sushimi Objeto: possíveis irregularidades perpetradas pelo Restaurante Sushimi, situado nos shoppings Recife e Riomar, Recife-PE, em razão da ausência de licenciamento sanitário do estabelecimento.</p>
2.	<p>Procedimento nº 01711.000.027/2022 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: noticiante anônimo Objeto: policiais militares rodoviários, ao fazer a abordagem dos veículos em trânsito na rodovia estadual PE-60, estariam solicitando vantagens indevidas ao condutor, para que não fossem aplicadas as sanções previstas em lei.</p>
3.	<p>Procedimento nº 02098.000.272/2022 — Procedimento Preparatório Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Interessados: Amilton Dias Objeto: suposto favorecimento da empresa G. B. DE SOUZA EMPREENDIMENTOS (GBS Cursos).</p>
4.	<p>Procedimento nº 02145.001.109/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: Djalma Miguel da Silva e CMDDDCA Objeto: possíveis atos de propagação eleitoral e boca de urna realizados no dia das eleições do conselho tutelar, pelo candidato Djalma Miguel da Silva.</p>
5.	<p>Procedimento nº 01711.000.025/2022 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: município de São José da Coroa Grande Objeto: possíveis irregularidades na aplicação dos instrumentos e cronogramas determinados pela Lei de Resíduos Sólidos.</p>
6.	<p>Procedimento nº 02009.000.567/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Interessados: Vilma Severino da Silva Objeto: possível construção irregular localizada na rua Joca Leal, bairro do Passarinho, nesta cidade.</p>
7.	<p>Procedimento nº 02090.000.017/2021 — Procedimento Preparatório Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: José Eraldo Guedes Sabino Objeto: suposta utilização de carros locados pelo município parte dos vereadores Givanildo da Silva (Gil PM), José Ary Souto Leal Júnior, Zaqueu Naum Lins e Alcindo Correia.</p>
8.	<p>Procedimento nº 01711.000.033/2020 — Inquérito Civil Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Interessados: Karina Barbosa Galdino e Wagner Geminiano dos Santos Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a concessão de diárias.</p>

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 039/2024

9.	<p>Procedimento nº 01998.001.031/2020 - Inquérito Civil Origem: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Interessados: noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da autarquia municipal URB.</p>
10.	<p>Procedimento nº 02144.000.118/2023 — Inquérito Civil Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: José Canuto da Silva Objeto: pessoa em possível situação de rua.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>SIM 02053.001.169/2023 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): TOKIOMAKI TEMAKERIA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS PERPETRADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA JAPONESA</p>
2.	<p>SIM 02018.000.043/2023 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): LIANA CRISTINA CIRNE LINS, SMAS, ENERGIZER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA OBJETO: APURAR SUPOSTO DESPEJO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS NO RIO TEJIPIÓ</p>
3.	<p>SIM 02090.000.337/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS PELO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE</p>
4.	<p>SIM 02165.000.508/2022 ORIGEM: 2ª PJ DE SERRA TALHADA INTERESSADO(S): PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS/MS, UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE OBJETO: APURAR POSSÍVEL FRAUDE AO INSTITUTO DA REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE POLICIAIS MILITARES COM O FIM DE OBTER O INGRESSO DOS PRÓPRIOS AGENTES, ASSIM COMO DE SEUS DEPENDENTES, NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)</p>
5.	<p>SIM 02251.000.057/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA INTERESSADO(S): CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007 E 2008</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
23/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Renato Barbosa dos Santos
24/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Geovane Laurentino de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
23/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Pablo Ferraz de Freitas
24/03/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Geovane Laurentino de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmar Belarmino José Vitor Martins da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/03/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
FEVEREIRO DE 2024**

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	11	52	58	05	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	06	53	50	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	10	52	50	12	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	48	48	-	COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO EM 2 DE FEVEREIRO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	42	42	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS DE 15 A 29 DE FEVEREIRO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	05	51	47	09	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	05	50	50	05	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA EM 26 DE FEVEREIRO.
8º	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	04	52	55	01	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	08	53	54	07	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	47	47	-	LICENÇA MÉDICA EM 2 DE FEVEREIRO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	52	52	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	53	51	02	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	07	52	52	07	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	52	53	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	07	45	52	-	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	04	44	47	01	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	51	46	05	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02	52	43	11	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	52	52	-	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	32	12	17	27	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS DE 15 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	32	30	02	

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	52	41	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
	Exercício Simultâneo: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	24	-	10	14	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL EM JANEIRO.
TOTAL		126	1.049	1.047	128	

Recife, 7 de março de 2024.

Lúcia de Assis

11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês:Fevereiro 2024

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	04	27	31	00	29	02	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	31	31	00	24	07	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	02	27	29	00	26	03	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	14	22	36	00	32	04	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	11	29	40	00	32	08	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	25	25	00	25	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	31	161	192	00	168	24	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	01	69	70	00	57	13	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	01	00	01	00	01	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	- 00	- 32	- 32	- 00	- 32	- 00	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	26	69	95	00	65	30	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima *** (acumulação)	- 05	- 68	- 73	- 00	- 58	- 15	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	12	32	44	00	44	00	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	00	68	68	00	38	30	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	45	338	383	00	295	88	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	06	40	46	00	43	03	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	42	42	00	42	00	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 19	- 39	- 58	- 00	- 49	- 09	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	13	42	55	00	49	06	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	41	41	00	41	00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	10	41	51	00	48	03	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	42	245	287	00	272	15	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	01	37	38	00	38	00	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitória* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 01	40 00	40 01	00 00	40 01	01 00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	02	41	43	00	38	05	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	41	46	00	41	05	
21º Dr. Edson José Guerra* Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	- 08	- 38	- 46	- 00	- 45	- 01	* Câmara Regional de Caruaru
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	05	41	46	00	46	00	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	22	238	260	00	249	11	
TOTAL GERAL	140	982	1122	00	984	138	

**FEVEREIRO DE 2024: NENHUM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 07 de março de 2024

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal